

RESENHA/RESEÑA

Produção normativa em saúde: políticas setoriais e regulação

Sérgio Penna

Consultor Legislativo do Senado Federal, Brasil.

O debate sobre o Direito Sanitário ultrapassa escopo mais amplo que o da questão da saúde no âmbito das ciências jurídicas. Por isso, ele não deve se limitar ao enquadramento do assunto em regiões temáticas dispersas como as do direito à saúde, do direito do consumidor, da responsabilização civil, penal ou administrativa decorrente da prática indevida da ação profissional, e de tantas outras ramificações encontradas na própria ramificação da denominada Ciência do Direito.

A saúde, em todos os seus aspectos, passou a inscrever-se num rol específico de procedimentos que, embora tipificados nos diversos ramos do Direito, geraram a necessidade de sua operacionalização mediante instituto próprio, conquanto gregário do grande conjunto que constitui, filosoficamente, a ampla teoria geral do direito, mas de aplicabilidade setORIZADA no objeto de sua própria formulação.

Não se trata, pois, de temática nova, recém-lançada, acadêmica, científica ou culturalmente. A questão surgiu com ênfase nos estertores do século passado, e caminha a passos largos de poucos anos para cá.

Nesse caminho, em maio de 2012, o Centro de Estudos do Senado Federal e a Fundação Oswaldo Cruz organizaram e realizaram o II Seminário de Direito Sanitário, em Brasília, cujos debates hoje se consubstanciam na publicação *Produção normativa em saúde: políticas setoriais e regulação*, editada pela Secretaria Especial de Editoração e Publicações do Senado, por sua Subsecretaria de Edições Técnicas.

Referido Seminário e, em decorrência, a divulgação de seu conteúdo, abrangem os eixos mais importantes relativos à produção normativa (existente e em produção) referente à área, com destaque para a operacionalização do Sistema Único de Saúde, a formulação de políticas setoriais e a regulação do setor.

De início, o trabalho procura discutir um tema que sobrepasse a esfera instrumental da saúde, para inscrever-se na ampla crítica acerca do papel do Poder Executivo nas atribuições constitucionalmente definidas como próprias do Poder Legislativo.

Sueli Gandolfi Dallari abre o debate, examinando, à luz do Direito Constitucional e da Filosofia, de que forma se coordenam as ações legislativas, executivas e jurisdicionais, de modo a prover a sociedade de princípios e normas reguladoras, adequadas a seu comportamento e a seu bem-estar.

Em seguida, Jean Keiji Uema examina os princípios que regem a legitimidade de ações infralegais na conformação de políticas públicas para a saúde.

No capítulo referente às agências reguladoras, Sandra Mara Campos Alves examina a democratização da informação, especialmente no setor da saúde, por meio do instituto da consulta pública.

Nesse mesmo sentido, José do Vale Pinheiro Feitosa deriva suas reflexões para o papel do SUS e dos planos privados no espaço regulatório, e de suas múltiplas funções destinadas à satisfação no atendimento ao segurado.

Em decorrência, a seção dedicada à Anvisa sob a perspectiva da legalidade, Fernando Aith reforça o sentido da democratização dos serviços de saúde e dos instrumentos legais destinados a atingir esse objetivo.

Victor V. Carneiro de Albuquerque busca, a seguir, oferecer subsídios para a discussão das relações entre função normativa, separação de poderes e legalidade diante da prestação jurisdicional.

Nesse mesmo segmento, Denis Murahovschi enfatiza uma questão primordial, não apenas restrita à área da saúde – a obesidade –, em especial no que respeita à propaganda de produtos responsáveis pelo aumento de peso de crianças, de adolescentes e de adultos. Considera ele que o descaso na aplicação da Resolução nº 24, de 2010, da Anvisa, instrumento que regula a matéria, levou o Legislativo a propor normas de cunho mais impositivo, descritas e analisadas pelo autor, ao mesmo tempo que aborda, também, recomendações de organismos internacionais, como a Organização Mundial da Saúde e a Organização Pan-Americana da Saúde.

Passo seguinte, foi examinar o estado atual da normatização e da operacionalização do SUS.

Nesse capítulo, Denilson Ferreira de Magalhães analisa a atuação municipal do SUS quanto ao cumprimento das normas emanadas daquele órgão, com vistas à distribuição das dotações orçamentárias para o atendimento à saúde da população.

Sandra Regina Martini Vial e Gabrielle Kölling propõem uma profunda reflexão sobre a Emenda à Constituição nº 29, em particular quanto a seu impacto no denominado sistema social, com ênfase no direito à saúde.

O capítulo seguinte – novos temas de regulação em matéria de saúde – é aberto com um artigo de Tião Viana, que aborda a regulação das nanotecnologias, dos nanomateriais e dos nanoprodutos no Brasil. Enfatiza o papel do Poder Legislativo nesse amplo debate.

Luiz Carlos Romero prossegue a discussão, abordando o desabastecimento de medicamentos e da necessidade de intervenções normativas para a solução do problema.

Joaquín Cayón de las Cuevas aborda a questão da publicidade farmacêutica, no âmbito do direito espanhol, inclusive quanto a sua autorregulamentação e por meio de códigos de conduta.

Jorge Tomillo Urbina avalia a existência e a efetividade da norma jurídica na defesa da saúde e da vida, à luz das legislações espanhola e francesa.

No capítulo relativo à produção legislativa, Fábio de Barros Correia Gomes analisa as características de proposições oferecidas à Câmara dos Deputados, entre 1999 e 2006, quanto à formulação de políticas para a saúde.

A seguir, Claudia Madies e Oscar Garay analisam o entendimento do sistema jurídico argentino a respeito da proteção à saúde, em decorrência de mandamento inscrito na Constituição daquele país.

Martinho Braga Batista e Silva descreve e analisa, do ponto de vista quantitativo, as proposições em curso nas Casas brasileiras que versam sobre a matéria.

Por fim, Maria Célia Delduque e Sílvia Badim Marques apresentam os resultados preliminares obtidos pelo Observatório da Saúde no Legislativo, no que se refere à produção de proposições entre 2007 e 2010. Concluem as autoras que o setor foi bastante privilegiado no rol das iniciativas, embora o fulcro da questão esteja em dotar, concretamente, a sociedade de serviços eficazes e eficientes, o que se conseguirá mediante ações governamentais planejadas e consistentes, a fim de se materializar o direito à saúde constitucionalmente consagrado.

Como se observa, trata-se de uma obra indispensável ao estudo e à compreensão aprofundados da Ciência do Direito em sua vertente sanitária, num estímulo a que novas iniciativas se estruturam para a formulação de modelos que forneçam um real suporte às ações do poder público voltadas para a melhoria das condições de saúde do povo brasileiro.

DELDUQUE, MC; ROMERO, LC (orgs.). *Produção normativa em saúde: políticas setoriais e regulação*. Brasília: Senado Federal: Subsecretaria de Edições Técnicas, 2012.